Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 151/2016 Erechim, 16 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei n.º 132/2016, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI N.º 132/2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades, atendendo as seguintes especificações:

I - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MADRE ALIX:

a) repassar o montante de R$ 182.766,43 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), através de 11 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 16.615,13 (dezesseis mil, seiscentos e quinze mil e treze centavos) para o custeio de até 80 (oitenta) vagas para atendimento de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, estando incluídos o valor unitário de cada vaga, mais a complementação da merenda escolar;

b) o Município fica obrigado a garantir atendimento educacional, como trabalho de extensão da Escola Municipal de Educação Infantil São Cristóvão, no turno da manhã, junto ao prédio da Associação Assistencial Madre Alix, lotando Professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o atendimento nas salas de aula e, um Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o trabalho de coordenação pedagógica;

c) o Município fica obrigado a garantir uma Auxiliar de Limpeza, com carga horária de, no mínimo 6 (seis) horas diárias, nos dias de atendimento às crianças contempladas no atendimento;

d) o Município fica obrigado a garantir o material pedagógico e o material de limpeza necessários para manutenção do atendimento;

e) o Município fica responsável em ceder mesas, cadeiras, colchonetes e outros materiais necessários para o atendimento educacional;

§ 1.º O repasse das parcelas previstas na alínea "a", ficam condicionadas ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§ 2.º Caso o Município garanta o fornecimento dos produtos necessários para a alimentação escolar, das crianças atendidas através do convênio, não haverá o repasse previsto para

a complementação da merenda escolar, ficando a cargo do Gestor do Convênio avaliar os valores retidos.

§ 3.º A Associação Assistencial Madre Alix, enquanto vigorar o convênio, fica obrigada a manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento.

§ 4.º A Associação Assistencial Madre Alix fica obrigada a garantir atendimento educacional, social e cultural, no mínimo de três horas diárias, no turno da tarde, para as crianças atendidas no turno da manhã pelo Município.

§ 5.º Ainda, são obrigações da Associação Assistencial Madre Alix, adquirir os materiais necessários para o trabalho de atendimento realizado no turno da tarde e, garantir o fornecimento de água, luz e gás de cozinha utilizados na entidade.

§ 6.º A Associação Assistencial Madre Alix deverá divulgar o convênio e auxiliar o Município no processo de inscrições e matrículas das crianças, bem como, colocar uma placa indicativa na entidade, do atendimento educacional oferecido pelo Município na parte da manhã.

II - OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA:

a) repassar o montante de R$ 133.075,04 (cento e trinta e três mil e setenta e cinco reais e quatro centavos), através de 12 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 11.089,59 (onze mil e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para o custeio de até 70 (setenta) vagas para atendimento de crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses, oriundas de famílias de baixa renda, visando ampliar o atendimento, tendo em vista a demanda existente no Município de Erechim, estando incluídos o valor unitário de cada vaga, mais a complementação da merenda escolar;

b) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de R$ 17.259,48 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) anuais, a serem pagos em parcelas mensais;

c) o Município fica obrigado a garantir atendimento educacional, como trabalho de extensão da Escola Municipal de Educação Infantil Dom João Aloísio Hoffmann, no turno da manhã, junto ao prédio da Obra Promocional Santa Marta, lotando Professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o atendimento nas salas de aula;

d) o Município fica obrigado a garantir o acompanhamento pedagógico, através da equipe diretiva da escola, especialmente, da coordenação pedagógica;

e) o Município fica obrigado a garantir o material pedagógico e o material de limpeza necessários para manutenção do atendimento;

f) o Município fica responsável em ceder mesas, cadeiras, colchonetes e outros materiais necessários para o atendimento educacional;

§ 1.º O repasse das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b", ficam condicionadas ao preenchimento das vagas, sendo descontados os valores mensalmente de forma proporcional no caso de redução das matrículas para as vagas previstas nesta Lei.

§ 2.º A Obra Promocional Santa Marta, enquanto vigorar o convênio, fica obrigada a manter o prédio da entidade e seus respectivos espaços em condições adequadas de funcionamento.

§ 3.º A Obra Promocional Santa Marta fica obrigada a garantir atendimento educacional, social e cultural, no mínimo de três horas diárias, no turno da tarde, para as crianças atendidas no turno da manhã pelo Município.

§ 4.º A Obra Promocional Santa Marta fica obrigada a contratar uma Cozinheira e uma Auxiliar de Limpeza, para o adequado atendimento às crianças contempladas no convênio;

§ 5.º Ainda, são obrigações da Obra Promocional Santa Marta, adquirir os materiais necessários para o trabalho de atendimento realizado no turno da tarde e, garantir o fornecimento de água, luz e gás de cozinha utilizados na entidade.

§ 6.º A Obra Promocional Santa Marta deverá divulgar o convênio e auxiliar o Município no processo de inscrições e matrículas das crianças, bem como, colocar uma placa indicativa na entidade, do atendimento educacional oferecido pelo Município na parte da manhã.

Art. 2.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, através das seguintes rubricas orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município; 13.365.0037.2.088 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB; 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município; 12.361.0042.2.081 – Auxílio a Instituições de Educação Complementar; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3.º As Entidades e/ou Associações beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que eventualmente necessitem complementar documentação e/ou plano de trabalho, sem modificação dos valores referidos, poderão fazê-lo até o dia 19 de fevereiro de 2017, sob pena de não assinar o Termo de Convênio e, consequentemente, não receber os recursos financeiros previstos.

Art. 4.° As entidades deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do termo, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e, com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5.º Os convênios, autorizados pela presente Lei, terão seus vencimentos firmados nos termos e poderão ser renovados, mediante aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Em caso de renovação, os convênios serão reajustados, no que se refere as subvenções, pelo índice IPC-FIPE.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Assistencial Madre Alix e com a Obra Promocional Santa Marta, visando auxiliá-las no desenvolvimento de suas atividades.

O município de Erechim, localizado ao norte do Rio Grande do Sul, na região do Alto Uruguai, possui, aproximadamente, 96 mil habitantes. Considerado um pólo regional, sede da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU), formada por 32 municípios, necessita expandir cada vez mais suas oportunidades de acesso à educação.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica deve ofertar às crianças, o cuidado e uma educação de qualidade. Conforme dados do IBGE, em 2007, o município de Erechim possuía um total de 6.919 crianças em idade de 0 a 5 anos, sendo 4.591 crianças em idade de creche (0 a 3 anos) e 2.328 crianças em idade pré-escolar (4 a 5 anos). Já, pela estimativa dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, Erechim possuía, em 2009, 7.325 crianças entre 0 e 5 anos de idade: 4.675 crianças em idade de 0 a 3 anos e 2.650, na idade entre 4 e 5 anos.

Com essa enorme demanda, o Município de Erechim vem, gradativamente, ampliando o número de escolas municipais de educação infantil e, consequentemente, o número de vagas. Assim, o município conseguiu ofertar, até o ano de 2016, nos espaços próprios do município, ou em convênio, aproximadamente, quatro mil vagas, considerando tanto o atendimento em nível de creche como na pré-escola. No entanto, há um número considerável de crianças que ainda não são atendidos pelo município.

Tendo em vista essa realidade, é preciso avançar ainda mais na implementação dessa estratégia de criação de mais vagas na educação infantil. Assim, o município, através da Secretaria Municipal de Educação, entabulou negociações, no intuito de constituir convênios entre as entidades acima mencionadas, a fim de atender crianças em tempo integral, recebendo também alimentação escolar.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim, 16 de dezembro de 2016.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício.

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE ..... DE 2016.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ....., VISANDO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, nº 354, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Senhora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Administradora, e pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor ALDERI ANTÔNIO OLDRA, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: ....., inscrita no CNPJ sob nº(...), com sede (...), Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu (sua) presidente, Senhor(a) (...), inscrito(a) no CPF sob nº (...) e RG nº (...), residente e domiciliado(a) nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2016, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros, à (...), (...).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município; 13.365.0037.2.088 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB; 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

II – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município; 12.361.0042.2.081 – Auxílio a Instituições de Educação Complementar; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à (...) utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade

com o disposto no Decreto Municipal nº 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Associação, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Educação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIADA, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução físico-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco,* a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Será gestora do presente convênio, a Senhora …....., nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal nº 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir de (...), podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, ou rescindido mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de renovação, o Convênio será reajustado, no que se refere à subvenção, pelo índice IPC-FIPE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A (...) deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto nº 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Associação fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2016.

ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Erechim em exercício

.....
Presidente da (...)

ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Secretário Municipal de Educação

….....
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:

_____

_____